

22ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTADO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL 2008-2011

A Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN) consagra que o Conselho Superior de Estatística (CSE), até ao termo de cada mandato, deve elaborar um relatório de avaliação do estado do Sistema Estatístico Nacional (SEN) (artigo 15º, nº 4 da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio). Essa obrigação tem agora lugar, uma vez que o mandato de três anos dos actuais membros do CSE se aproxima do final (cf. Despacho nº22343/2008, de 25 de Agosto).

Nos termos da metodologia oportunamente aprovada pela Secção Permanente de Coordenação Estatística (SPCE), a preparação deste Relatório resultou de um trabalho aprofundado, de análise dos resultados alcançados ao longo dos últimos três anos e de identificação dos desafios futuros que se colocam ao SEN, que envolveu o Secretariado do CSE, as Autoridades Estatísticas, os membros da SPCE, os Presidentes de Secções do CSE e a Vice-presidente.

Nos termos previstos no nº 4 do artigo 15º da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio, **na reunião do Plenário de 21 de Setembro de 2011, o Conselho Superior de Estatística, após parecer favorável da Secção Permanente de Coordenação Estatística, delibera aprovar o Relatório de Avaliação do Estado do Sistema Estatístico Nacional 2008-2011, identificando, em anexo a esta deliberação, as acções cujo desenvolvimento e acompanhamento no seio do Sistema Estatístico Nacional são consideradas prioritárias.**

O Conselho considera dever sublinhar os progressos mais relevantes que se verificaram entre 2008 e 2011, no âmbito do Sistema Estatístico Nacional:

- O reforço da coordenação do Sistema;
- O alargamento da produção estatística em áreas particularmente relevantes, o aumento da oferta de informação estatística e a maior facilidade no seu acesso;
- O aumento da qualidade das estatísticas oficiais, muito particularmente no que se refere ao cumprimento do calendário de difusão e à credibilidade das estatísticas das Administrações Públicas;
- A modernização significativa do processo de produção estatística em geral e, em particular no que se refere à fase de recolha e uma redução da carga estatística sobre os respondentes, designadamente as empresas, através de uma utilização mais alargada de dados administrativos para fins estatísticos;
- O aumento da eficácia e eficiência na utilização dos recursos humanos e financeiros disponíveis para a produção das estatísticas oficiais.



Este assunto deverá ser objecto de informação à comunicação social e de ampla divulgação no seio da sociedade.

Lisboa, 21 de Setembro de 2011

O Presidente do CSE, Miguel Relvas

A Secretária do CSE, Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento

ANEXO

**ACÇÕES CUJO DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO NO SEIO DO SISTEMA ESTATÍSTICO
NACIONAL SÃO CONSIDERADAS PRIORITÁRIAS, NO FUTURO PRÓXIMO**

Na actividade do Conselho Superior de Estatística

1. Apresentação de um projecto de revisão do enquadramento legislativo do SEN, que contemple, nomeadamente, i) um novo modelo de presidência do Conselho Superior de Estatística e ii) o reforço da independência e autonomia de gestão do INE (para além da independência técnica já consagrada), e correspondente “accountability”, capacitando cada vez mais estas estruturas para o exercício das suas competências e a observação dos princípios consagrados no Regulamento Comunitário sobre as Estatísticas Europeias, na Lei do Sistema Estatístico Nacional e no Código de Conduta para as Estatísticas Europeias.
2. Conceber e implementar mecanismos que, nos termos das suas competências, permitam assegurar a observância dos princípios consagrados na Lei do SEN e o respectivo acompanhamento ao nível das Autoridades Estatísticas.
3. Clarificar o quadro regulamentar adequado ao cumprimento rigoroso do estipulado na Lei do SEN relativamente ao princípio do segredo estatístico através, designadamente, i) da apreciação dos Regulamentos do Segredo Estatístico a adoptar por todas as Autoridades Estatísticas e ii) da criação de mecanismos de fiscalização e outros que permitam zelar pelo cumprimento das regras da confidencialidade por parte das entidades às quais é cedida informação sujeita a segredo estatístico.
4. Estimular e coordenar acções no domínio da difusão estatística que possam contribuir para o aumento da literacia estatística, nomeadamente da população em contexto escolar e da sociedade em geral.
5. Prosseguir na monitorização e desenvolvimento das acções referenciadas no “Plano de Acções visando o cumprimento dos prazos de disponibilização das Estatísticas Portuguesas” tendo como objectivos, i) o cumprimento dos prazos de disponibilização das Estatísticas Portuguesas e a inventariação das fontes administrativas e ii) o alargamento gradual da avaliação das estatísticas oficiais a todas as restantes dimensões da qualidade estatística¹.
6. Promover as iniciativas adequadas ao reforço dos mecanismos de cooperação institucional no seio do SEN, designadamente para i) a construção e actualização de um ficheiro único de unidades estatísticas a partilhar pelas autoridades estatísticas; ii) a optimização do processo de requalificação dos recursos humanos do SEN, para que este possa responder com eficiência e eficácia às exigências dos novos desafios; e iii) a implementação do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias.

¹ Dimensões da qualidade estatística (constantes do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias): relevância, precisão, actualidade, pontualidade, acessibilidade e clareza, comparabilidade, coerência e consistência.

7. Reforçar a utilização de fontes administrativas para fins estatísticos, designadamente através da intervenção das autoridades estatísticas desde o início da sua concepção, actualização, ou modernização, de forma a assegurar um adequado equilíbrio entre o objectivo de redução dos custos associados à prestação de informação pelos agentes reportantes e a necessidade de produzir estatísticas oficiais de qualidade.
8. Identificar e dinamizar com urgência a análise e o acompanhamento de áreas estatísticas relevantes para a tomada de decisão, particularmente daquelas em que prevalecem algumas fragilidades na produção da informação estatística, tomando com referência os objectivos definidos nas Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional 2008-2012.
9. Operacionalizar a disposição de consulta prévia obrigatória do Conselho, prevista na lei do SEN, relativamente aos projectos de diploma que criem serviços de estatística ou contenham normas sobre a actividade estatística.

Na actividade das Autoridades Estatísticas

1. Reforçar e consolidar a autonomia das Autoridades Estatísticas, incluindo as entidades com delegação de competências, de forma a assegurarem de forma rigorosa e independente o exercício das suas competências e a observação dos princípios consagrados na Lei do SEN e no Código de Conduta das Estatísticas Europeias.
2. Monitorizar os compromissos assumidos nos protocolos de delegação de competências do INE, nomeadamente através da realização de auditorias estatísticas.
3. Aperfeiçoar os canais de comunicação e difusão estatística contribuindo para o aumento da literacia estatística.
4. Reforçar os mecanismos de cooperação institucional no seio do SEN, contribuindo para melhorar a qualidade das estatísticas portuguesas e minimizar os custos de funcionamento dos sistemas de produção estatística, como é o caso do ficheiro único de unidades estatísticas a partilhar pelas autoridades estatísticas.
5. Analisar as implicações estatísticas e preparar o sistema estatístico nacional para dar resposta à implementação de:
 - i) novas medidas legislativas que visam reforçar o enquadramento legal da União Económica e Monetária, de forma a permitir acautelar e corrigir desequilíbrios macroeconómicos e assegurar a sustentabilidade das finanças públicas;
 - ii) novos requisitos comunitários, nomeadamente a disponibilização de informação estatística atempada de novas áreas de acompanhamento da estratégia europeia 2020;
 - iii) manuais internacionais, nomeadamente do novo Sistema de Contas Nacionais 2010 e respectiva aplicação na União Europeia (SEC); e
 - iv) Relatório Stiglitz-Sen-Fitoussi que reforça as interacções entre os domínios económico, social e do ambiente, entre outros.

6. Conciliar a produção de estatísticas em novos domínios e com um maior detalhe, nomeadamente as relativas a áreas relevantes para a tomada de decisão e outras onde prevalecem fragilidades (por exemplo, devidas à exiguidade dos recursos disponíveis ou ao peso da carga sobre os respondentes), através, designadamente da adopção de novos modelos de produção e difusão estatísticas, de aproveitamento de dados administrativos e de partilha de infra-estrutura tecnológica e operacional, em estudo a nível europeu.
7. Intensificar a apropriação de dados administrativos de qualidade para a produção de estatísticas oficiais.
8. Aumentar a informação disponibilizada, designadamente ao nível de séries longas.
9. Aperfeiçoar a informação disponibilizada, designadamente no que se refere a revisões, à descontinuação de variáveis, à acessibilidade, à transparência e à pontualidade.
10. Adequar a legislação da Direcção Regional de Estatística da Madeira ao novo enquadramento legislativo do SEN, no contexto do que foi concretizado pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores.